

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o horário e os procedimentos para atendimento ao público externo na Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O atendimento presencial ao público externo na Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), será realizado em dias úteis, no período compreendido entre 09h às 12h e 14h às 17h, com o Chefe da AJL ou seu substituto legal.

Art. 2º O atendimento será realizado mediante o agendamento prévio a ser efetuado pelo interessado, pelo telefone nº 2141-5812, ou presencialmente no Protocolo do órgão, endereço: SBN Quadra 2, Lote 9, Bloco K, 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF.

Art. 3º Quando da realização do agendamento, o interessado deverá informar os dados essenciais para a identificação da demanda, tais como: nome completo, e-mail, telefone, número do processo administrativo ou judicial, físico ou eletrônico em relação ao qual busca atendimento, bem como uma descrição sucinta do atendimento pretendido.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento no dia e horário marcados, deverá ser realizado novo agendamento.

Art. 4º Em hipótese alguma será admitido o atendimento direto com a Assessoria da AJL tampouco o ingresso de interessados na sala da assessoria sem agendamento prévio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ SARNEY FILHO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece procedimentos que visam garantir prioridade quanto ao atendimento de demandas apresentadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos relativos às análises das manifestações apresentadas pelo cidadão no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, que observarão as seguintes diretrizes:

- I - eficiência e celeridade;
- II - participação popular e exercício da cidadania;
- III - cortesia e respeito no atendimento aos cidadãos;
- IV - resolutividade das questões apresentadas;
- V - aprimoramento contínuo do serviço público.

Art. 2º As manifestações deverão ser recebidas pelos seguintes canais de atendimento:

- I - sítio eletrônico - por meio de sistema informatizado [www.ouvidoria.df.gov.br](http://www.ouvidoria.df.gov.br) e aplicativo e-GDF;
- II - por telefone - via número 162; e
- III - presencialmente.

§ 1º As unidades orgânicas da Autarquia não poderão receber manifestações por outros canais de atendimento que não sejam os oficiais, devendo orientar o cidadão quanto aos meios descritos nesta Instrução.

§ 2º É obrigatório o registro de todas as manifestações recepcionadas no Sistema Informatizado de Ouvidoria SIGO/DF.

§ 3º Serão divulgados relatórios trimestrais contendo o balanço das manifestações recebidas no período, que serão apresentadas segundo critérios quantitativos e qualitativos, bem como a classificação e o tratamento direcionados às demandas.

Art. 3º Todas as manifestações devem ser respondidas respeitando os prazos estabelecidos no Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

§ 1º A Ouvidoria do Brasília Ambiental deverá realizar análise prévia das manifestações e verificar a existência dos requisitos mínimos para a sua admissibilidade.

§ 2º Após o recebimento das manifestações pela Ouvidoria, estas serão encaminhadas de forma imediata às áreas competentes para resposta e providências.

§ 3º Será oferecida resposta preliminar, pela Ouvidoria, contendo as primeiras providências adotadas, dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º Será oferecida resposta final pelas áreas técnicas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, informando ao interessado a posição e/ou ações relativas à demanda, medidas que serão adotadas ou a justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento da demanda.

§ 5º Caso a resolução ou encaminhamento definitivo da demanda ocorra após a resposta final, os servidores responsáveis deverão inserir uma resposta complementar no Sistema OUV-DF que será enviada ao cidadão.

§ 6º Caso a resposta final tenha retorno do cidadão de "Não Resolvida", cabe à Ouvidoria manter um controle de acompanhamento para solicitar as unidades internas responsáveis uma resposta complementar.

§ 7º A manifestação classificada como denúncia terá prazo de resposta final de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 4º O registro das denúncias será realizado pelos canais oficiais de atendimento, devendo, em todas as hipóteses, ser respeitado o sigilo das informações recebidas, bem como o sigilo dos dados do denunciante.

Art. 5º As áreas técnicas, finalísticas e administrativas do Brasília Ambiental devem adotar os seguintes procedimentos a fim de garantir a efetividade e prioridade quanto às demandas realizadas pelo cidadão no Sistema Informatizado de Ouvidoria SIGO/DF:

I - Tratar com prioridade as manifestações recebidas pela Ouvidoria, acompanhando a sua apreciação, devendo cada unidade indicar um cargo/servidor que ficará responsável pela coordenação do atendimento das demandas e acompanhamento dos prazos das respostas;

II - Proceder o tarjamento de dados solicitados pelo Sistema e-SIC, após análise da razoabilidade da solicitação, considerando os recursos disponíveis no Brasília Ambiental, conforme citado na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de dezembro de 2018;

III - Prestar apoio à Ouvidoria nas respostas das manifestações;

IV - Manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades, informando

à Ouvidoria sobre qualquer alteração dos serviços prestados, assim como dos horários e locais de atendimento;

V - Atentar para a qualidade e linguagem acessível das respostas, evitando o uso de siglas e termos técnicos.

Art. 6º As áreas devem envidar esforços para responder a todas as manifestações de maneira ágil e para que a resposta atenda de fato ao pleito do cidadão, atentando para a obrigatoriedade do envio de resposta complementar, em caso de "Não Resolvida" e de ausência de resposta final dentro do prazo previsto, nos termos dessa Instrução.

Parágrafo único. A resposta complementar tem como finalidade informar a resolutividade ou não da demanda, e assim possibilitar que o cidadão se manifeste por meio de pesquisa de satisfação.

Art. 7º O servidor público que descumprir o disposto nesta Instrução Normativa estará sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova novo Roteiro Metodológico a ser utilizado para a elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e pelo artigo 4º, II, III e IV do Decreto nº 39.558/2018, considerando o que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010, os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, e que os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação, com base na documentação constante do Processo SEI nº 00391-00000372/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico elaborado pela Comissão Interdisciplinar das Unidades de Conservação do Distrito Federal, instituída pela Instrução Normativa nº 18, de 9 de dezembro de 2019, a ser utilizado para a elaboração de novos Planos de Manejo das Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A íntegra do documento a que se refere esta norma está disponível na página eletrônica do órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal e, para consulta, na Biblioteca Digital do IBRAM.

Art. 2º Os Planos de Manejo que já estejam em fase de elaboração na data de publicação desta Instrução deverão seguir a metodologia aprovada pela Instrução nº 117, de 27 de junho de 2014, salvo quando a migração para o modelo atual se mostrar mais econômico e eficiente para a proteção ambiental.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GONÇALVES DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 35, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018 e no Decreto nº 39.896, de 13 de junho de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamenta o Programa Conexão Cultura DF, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF a coordenação do Programa Conexão Cultura DF, que pode ser executado em cooperação com outros órgãos e entidades públicas, em âmbito local, nacional e internacional, com instâncias de participação e controle social do Sistema de Arte e Cultura do DF, instituído pela Lei Complementar nº 934/2017.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - ação cultural: qualquer projeto ou atividade de natureza artística ou cultural apoiada por modalidades de fomento;

II - agente cultural: qualquer pessoa física, organização da sociedade civil ou entidade privada com ou sem fins lucrativos atuante na arte ou cultura que acessa este mecanismo de financiamento, seja como proponente ou beneficiário da ação cultural;

III - proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição de pedido de fomento ou financiamento ao Programa Conexão Cultura DF, conforme autoriza o § 6º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017;

IV - beneficiário: agente cultural constante de ficha técnica e planilha orçamentária do projeto apresentado pelo proponente;

V - plataforma: ação presencial que desenvolva ambiente interativo de ações artístico-culturais, tais como redes, encontros, festivais, que permitam um ou mais dos seguintes processos:

- a) apresentação presencial de bens e serviços culturais e criativos distritais para agentes nacionais ou internacionais;
- b) atividades formativas ou intercâmbios com troca de experiências e/ou técnicas com agentes nacionais ou internacionais; e
- c) atividades de negócios voltadas para bens e serviços culturais e criativos com agentes nacionais ou internacionais.

VI - contrapartida: ação de compartilhamento a ser realizada pelo proponente, que poderá ser na forma de: oficinas, apresentações, palestras, mediação de leitura, ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais e/ou outras possibilidades a serem apontadas pelo proponente ou pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, quando houver interesse da administração pública.

Art. 3º São princípios do Programa Conexão Cultura DF:

I - fortalecimento e difusão da identidade e diversidade cultural do Distrito Federal no âmbito nacional e internacional;

II - estímulo à inserção de agentes, bens e serviços culturais e criativos do Distrito Federal no mercado nacional e internacional;